



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Núcleo de Análise Ambiental

Termo de Referência - TERRACAP/DITEC/GEMAM/NUAMB

TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília
Diretoria Técnica – DITEC
Gerência de Meio Ambiente - GEMAM

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PLANTIO DE GRAMA
PARQUE BURLE MARX, ciclovia E ÁREAS LINDEIRAS

Brasília
Novembro/2020

SUMÁRIO

- [1. Introdução. 3](#)
- [2. Justificativa. 3](#)
- [3. Objeto. 4](#)
- [4. Localização do empreendimento. 4](#)
- [5. Caracterização dos serviços. 4](#)
- [6. Prazos. 11](#)
- [7. Equipe Técnica. 12](#)
- [8. Qualificação Técnica. 12](#)
- [9. Forma de apresentação da proposta de preço. 13](#)
- [10. Critério de julgamento. 14](#)
- [11. Regime de execução. 14](#)
- [12. Acompanhamento e Fiscalização. 14](#)
- [13. Obrigações da Contratante. 15](#)
- [14. Obrigações da Contratada. 16](#)
- [15. Comunicação entre as partes. 17](#)
- [16. Garantia contratual 18](#)
- [17. Garantia do serviço. 18](#)
- [18. Critérios de reajuste. 18](#)
- [19. Pagamento. 19](#)
- [20. Recebimento do objeto. 20](#)
- [21. Atestado de execução. 20](#)
- [22. Sanções administrativas. 20](#)

[23. Propriedade e direitos autorais. 20](#)

[24. Matriz de Risco. 21](#)

[25. Da obrigatoriedade de implementação dos Programas de Integridade. 21](#)

[26. Anexos. 22](#)

[27. Encerramento. 22](#)

1.Introdução

O Parque Burle Marx está inserido no Conjunto Urbanístico de Brasília. Faz parte da Escala Bucólica do sítio histórico, sendo tombado pelos governos Federal e Distrital, bem como reconhecido como Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO.

Originalmente, foi criado por meio do Decreto n. 12.249/1990, como Parque Ecológico Norte. Posteriormente, foi retificado pelo Decreto n. 13.231/1991, com objetivo de formar um cinturão verde no Plano Piloto, garantindo uma faixa “*non edificandi*” entre a Asa Norte e o Setor Noroeste. Em 1998, por meio da Lei n. 2007, passou de Parque Ecológico Norte para Parque Ecológico Burle Marx. Em 2009, por meio do Decreto n. 30.023, foi novamente alterado, agora para Parque de Uso Múltiplo Burle Marx e, em 2016, por meio do Decreto n. 37.274, novamente recategorizado como Parque Ecológico Burle Marx.

O Parque Burle Marx encontra-se localizado ao lado do Setor Noroeste, idealizado pelo urbanista Lúcio Costa há quase 30 anos no documento “Brasília Revisitada” (1985-87). As duas áreas tem a via W7 como divisora, sendo que ao longo dessa Via, paralelamente ao Parque, vem sendo implantada uma ciclovia, a qual se estende ao longo de todo o Setor Noroeste.

A presente contratação trata do plantio de 330 mil m² de grama batatais, para fins de composição do paisagismo do Parque Burle Marx, bem como com vistas à sua implantação, incluindo o plantio ao longo da ciclovia que margeia o Parque, junto à via W7.

2.Justificativa

Encontra-se em andamento as tratativas para a implantação do Parque Burle Marx, equipamentos de uso público e mobiliário urbano, conforme projetos definidos pelo órgão ambiental. Dessa forma, faz-se necessário o plantio de grama em diversas áreas no interior e ao redor do Parque, como na faixa lindeira à Via W7, por exemplo.

Outro ponto a ser trabalhado, refere-se às bacias de drenagem pluvial localizadas no interior do Parque, as quais fazem parte da implantação da rede de infraestrutura do Setor Noroeste. Conforme acordado entre Ibram, Novacap e Terracap, recomendou-se o plantio de grama batatais nas proximidades da bacia de drenagem, com vistas à contenção de processos erosivos, carreamento de sedimentos, bem como para proporcionar grande efeito no paisagismo, refletindo na valorização do Parque. A medida consta na condicionante 63 da Licença de Instalação n. 063/2012:

“Gramar os taludes das bacias de amortecimento e mantê-los vegetados.”

Já em relação à escolha desta espécie de grama, a mesma se deve principalmente ao objetivo que se quer alcançar, pois trata, principalmente, da proteção do solo, de taludes da bacia de drenagem e para a melhora do paisagismo, não sendo necessário o plantio de espécies mais sensíveis e de maior custo, como a grama esmeralda.

3.Objeto

Contratação de empresa especializada para execução de limpeza e nivelamento do solo, bem como fornecimento, plantio e manutenção de grama batatais, com vistas à implantação do Parque Burle Marx, incluindo ciclovia e faixas lindeiras.

Os serviços deverão ser executados por empresa formada por equipe técnica especializada.

A Contratada deverá ter capacidade técnica e física para atender a demanda da Contratante referente ao quantitativo definido neste Termo de Referência, bem como quanto ao atendimento às exigências de manutenção do plantio.

A presente contratação trata de serviço comum, cujos critérios de padrão e desempenho podem ser dimensionados.

4.Localização do empreendimento

O Parque Burle Marx localiza-se na Região Administrativa de Brasília – RA I e o Anexo I apresenta sua localização.

5.Caracterização dos serviços

Faz parte dos trabalhos a serem realizados, a limpeza e o ajuste topográfico das áreas onde será realizado o plantio de grama. O Anexo II deste Projeto Básico contém fotos das áreas de plantio.

O tipo de material a ser remanejado é composto, basicamente, por solo e gramíneas. Estima-se pequena intervenção no sentido de retirada de material da área e deposição em área licenciada, ou no Lixão da Estrutural.

As licitantes poderão realizar vistoria prévia na área objeto dos trabalhos, sem necessidade de agendamento.

Para a execução da limpeza e ajuste topográfico será permitida a subcontratação destes serviços, se necessário.

Em relação ao preparo do solo para fins de plantio, a fim de reduzir os custos futuros com o combate a plantas daninhas, é imprescindível que este serviço seja realizado com esmero, com a retirada da vegetação invasora realizada de forma criteriosa, bem como com o devido destorroamento, correção e adubação do solo.

Os plantios deverão ser realizados durante o período chuvoso, a fim de que a grama recém-plantada receba a quantidade de água necessária ao seu bom estabelecimento.

Estima-se o plantio de 330.000 m² de grama batatais ao longo do contrato.

A Contratada deverá cumprir integralmente o presente Termo de Referência, visto que ele faz parte do Edital de contratação. Todos os itens e exigências nele contidos deverão ser atendidos.

Os custos relacionados a ajustes, correções ou complementações que necessitem ser realizadas no plantio, fruto de qualidade não atestada pela equipe de acompanhamento da Contratante ou pelo não cumprimento das diretrizes estabelecidas em contrato, não poderão ser adicionadas ao valor inicial do trabalho demandado.

A Contratada deverá prestar informações sobre os serviços à Contratante a qualquer tempo. O trabalho somente será considerado concluído após o recebimento definitivo dos serviços.

Os serviços de implantação dos gramados compreenderão as seguintes etapas:

5.1 - LIMPEZA DO SOLO

5.1.1 - Remoção de lixo, entulho e solo impróprio de todas as áreas a serem trabalhadas, se necessário;

5.1.2 – Remoção de vegetação de qualquer tipo e espécie nas áreas a serem gramadas, à exceção das arbóreas nativas, conforme orientação da Terracap e do órgão ambiental;

5.1.3 - Deverá ser aferida a quantidade de material a ser retirado das áreas, assim como deverá ser providenciado o transporte e despejo em área licenciada ou no Lixão da Estrutural, ou ainda conforme orientação da Contratante;

5.1.4 – Eventuais serviços de terraplanagem, cortes e/ou aterros só serão realizados e contabilizados com prévia autorização da Terracap. Deverá haver o registro de todo trabalho de que exigir movimentação de terra, por meio de Diário de Obra e fotos datadas;

5.1.5 – Para os serviços de limpeza e ajuste do terreno, poderá ser admitida a subcontratação;

5.2 - PREPARO DO SOLO

5.2.1 - O terreno deverá ser descompactado até uma profundidade mínima de 0,20m, independentemente do nível em que se encontre o solo. Será exigido, em qualquer circunstância, o destorroamento de toda a área e a limpeza fina do terreno, retirando-se restos de pedras, tijolos, restos de concreto ou qualquer outro material estranho que dificulte o enraizamento da grama;

5.2.2 - Sendo necessária a incorporação de terra vegetal ao terreno, este material será fornecido pela Contratada;

5.2.3 - O ajuste topográfico do terreno ao redor da bacia deverá ser planejado junto à Contratante;

5.2.4 - Aplicação de formicida;

5.3 - CALAGEM E ADUBAÇÃO

5.3.1 - Deverá ser utilizado calcário dolomítico PRNT 95%, à razão de 500 gramas por metro quadrado ou conforme laudo de análise de solo;

5.3.2 - Adubação química (formulação 5-25-15, na dosagem de 100 g/m²), superfosfato simples na dosagem de 50 gr/m² ou conforme laudo de análise de solo;

5.4 - PLANTIO

5.4.1- Deverá ser utilizada Grama Batatais (*Paspalum notatum*) em placas. A licitante deverá apresentar o registro no RENASEM – Registro Nacional de Sementes e Mudas, instituído pela Lei nº 10.711 de 5 de agosto de 2003, de produtor de mudas, do fornecedor da grama. A Terracap se reserva no direito de solicitar a Nota Fiscal do fornecedor para a devida comprovação da origem;

5.4.2 - A grama deverá ser plantada na modalidade placas contínuas, colocadas manualmente, uma a uma, cobrindo todo o espaço a ser gramado, ou seja, sem espaços entre placas;

5.4.3 – Não será admitida a quebra de placas em pedaços menores e plantio de mudas. Toda a área a ser gramada deverá estar completamente coberta com grama;

5.4.4 – A grama deverá apresentar ótimas condições de vegetabilidade, livres de sementes, ervas daninhas ou detritos de qualquer natureza. Deverá apresentar também bom estado fisiológico, morfológico e nutricional, não sendo aceito grama com amarelecimento ou nervuras despigmentadas. Além disso, não serão aceitas placas com danos mecânicos de maceração ou quebradas;

5.4.5 - A grama deverá ser compactada para que seja obtido um gramado completamente nivelado e uniforme, bem como para proporcionar melhor aderência das placas ao solo;

5.4.6 - Não será admitido espaçamento entre as placas, sob pena de não atesto dos serviços. Na junção das placas deverá ser realizado o preenchimento com terra vegetal (capeamento das junções), com vistas ao melhor “pegamento” da grama;

5.4.8 - O plantio somente será autorizado pela Contratante para ser realizado durante o período chuvoso, preferencialmente até 31 de março (data limite), ou conforme frequência de chuvas observadas. O preparo do solo poderá ser iniciado no período seco imediatamente anterior ao plantio, preferencialmente próximo ao seu início;

5.4.9 - Cuidado especial deverá ser tomado nos plantios durante o período chuvoso, a fim de evitar o carreamento de substrato e perda de solo;

5.4.10 – As demais áreas próximas ao local de plantio deverão ser mantidas limpas, livres de acúmulo de terra e restos vegetais;

5.5 - IRRIGAÇÃO

5.5.1 - Constitui obrigação incontornável da Contratada a realização de irrigação nas áreas plantadas, em períodos de seca não previstos, como no caso de veranicos, por exemplo. Além do período de estabelecimento (previsto neste contrato para 90 dias), irrigações durante o período de estiagem do ano poderão ser necessárias, a fim de manter a integridade da grama, sendo que este planejamento deverá ser realizado junto com a Contratante. Sendo assim, a irrigação deverá ser realizada sempre que houver necessidade, estimada em 100 mm/mês ou conforme a necessidade hídrica da grama. A irrigação foi prevista para ser realizada por meio da utilização de caminhões pipa;

5.5.2 – A Contratada deverá encaminhar relatório fotográfico de cada período de irrigação, com fotos datadas dos dias em que houveram este tipo de serviço, contendo ainda a identificação do caminhão e cópia da nota fiscal do serviço;

5.6 - MANUTENÇÃO POR 90 DIAS

5.6.1 - Realização de adubação de cobertura, previamente acordada com a Terracap, na dosagem de 20 g/m² de NPK 20-0-20 ou 20-5-20, por volta de 45 dias após o plantio ou conforme recomendação do responsável técnico, devidamente justificado;

5.6.2 - Capeamento do gramado com terra vegetal peneirada;

5.6.3 - Erradicação de ervas daninhas por meio de capina manual;

5.6.4 – Durante o período de manutenção, a grama deverá ser mantida livre de plantas invasoras e com “pegamento” evidente;

5.6.5 – Serão realizadas vistorias específicas para fins de avaliação da incidência de plantas daninhas e, em caso de existência de plantas invasoras em excesso, desembolsos poderão ser suspensos até que os ajustes sejam realizados;

5.6.6 - Controle fitossanitário e entomológico;

5.6.7 - Replantios nas áreas em que, comprovadamente, tenha havido perecimento do gramado, seja por insuficiência de tratamentos culturais adequados, seja por qualquer outro motivo ligado ao pegamento ou desenvolvimento da grama, inclusive por estresse hídrico;

5.6.8 – Poda/roçagem dos gramados, se necessário. A roçagem somente será admitida quando o objetivo for o controle da altura (crescimento) da grama e, somente deverá ser realizada após a erradicação das plantas invasoras. Não será admitida a execução de roçagem para fins de controle de “mato”. A roçagem de gramados com “mato” será considerada falta grave, sujeitando a Contratada às penalidades previstas em Contrato;

5.7 – DOS ATESTOS DE SERVIÇOS

5.7.1 – A quantidade de material eventualmente retirado para fins de limpeza e ajuste topográfico das áreas, serão contabilizados para fins de pagamento conforme romaneio dos registros de acesso ao Lixão da Estrutural;

5.7.2 – Os serviços deverão ser devidamente registrados em Diário de Obra, bem como por meio de registro fotográfico contendo data. O registro fotográfico de eventuais transportes e deposições de terra deverão ser realizados ainda, por meio de fotos contendo data e posição georreferenciada do caminhão (incluindo identificação da placa do veículo) nos momentos de saída da área objeto dos trabalhos e de descarregamento no destino final;

5.7.3 - Serão realizados pagamentos em separado para os serviços de plantio de grama e para os serviços de manutenção dos gramados;

5.7.4 – Os pagamentos serão realizados por serviço executado;

5.7.5 – Quando do atesto dos serviços, a grama deverá apresentar “pegamento” evidente em toda a área. Não serão aferidos plantios com manchas de grama secas ou faltantes, quando esta situação prevalecer em mais de 10% da dimensão total da área em questão. Se forem constatadas impropriedades, em até 10% das áreas, a Contratante poderá autorizar o pagamento mediante o início imediato das correções necessárias, as quais serão cheçadas em vistorias subsequentes. Nos casos em que houver correções a serem executadas, a Contratada deverá elaborar relatórios específicos a serem encaminhados à Contratante, demonstrando os serviços de recuperação do gramado em andamento, até que sejam concluídos. Se as impropriedades atingirem mais de 10% da área em questão, o serviço não será atestado e a Contratada deverá fazer as devidas correções, contatando a Contratante quando da conclusão dos trabalhos. Nestes casos, o período de manutenção somente terá início após o atesto final do fiscal;

5.7.6 - Quando do atesto dos serviços, a grama deverá estar limpa, sem a presença de plantas invasoras. Não serão aferidas áreas com serviços de capina ainda a serem executados;

5.7.7 – Os locais próximos aos plantios deverão ser mantidos limpos durante toda a execução dos serviços, sem acúmulo de terra ou restos vegetais;

5.7.8 – Os serviços de manutenção serão acompanhados / vistoriados frequentemente e os pagamentos serão realizados após decorrido os períodos de 45 e 90 dias, considerando-se os quantitativos já executados, desde que a manutenção esteja a contento, ou seja, que o gramado apresente o aspecto uniforme requerido, não haja presença de plantas daninhas ou manchas de grama apresentando amarelecimento ou indícios de perecimento. Caso o plantio de determinada área não tenha atingido os objetivos acima requeridos, a Contratada deverá dar prosseguimento à manutenção até que a área atenda ao requerido neste Termo de Referência. O critério de 10% de impropriedades relatadas anteriormente não se aplicará aos serviços de manutenção dos gramados, ou seja, o atesto e respectivo pagamento somente ocorrerá quando a totalidade da área tenha atingido os objetivos requeridos;

5.7.9 – Em qualquer dos casos em que o plantio não tenha atingido os objetivos, seja no plantio ou na manutenção, e seja necessário dar continuidade aos trabalhos além do prazo definido em contrato, estes serviços de ajustes não configurarão pagamentos extras ou adicionais;

5.7.10 – Caso os períodos de atesto da manutenção ocorram fora do período chuvoso, ou seja, entre os meses de estiagem, o pagamento se dará depois de vistoria a ser realizada 30 dias após o reinício das chuvas (sem custos adicionais à Contratante), momento em que o padrão de qualidade dos serviços será aferido;

5.8 – DOS DANOS CAUSADOS

5.8.1 - A Contratada é responsável pela adoção dos cuidados necessários durante todo o período contratual, para que sejam evitados danos ou acidentes envolvendo pedestres, veículos e outros;

5.8.2 - Qualquer dano ou prejuízo, originado da execução dos serviços, em relação a qualquer pessoa ou bem, público ou particular, será de inteira responsabilidade da Contratada;

5.8.3 – Em caso de danos causados por terceiros, que danifiquem plantios já executados, como por exemplo, implantação de infraestruturas em geral, trânsito de veículos e máquinas, deposição de material impróprio, vandalismo e outros, a Contratada deverá, obrigatoriamente, elaborar relatório a ser encaminhado à Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) caracterização do dano causado, com fotos e mapa de localização; b) informar o(s) causador(es) do dano; c) apresentar orçamento para a recuperação do(s) dano(s), com base nos custos do Contrato em execução, a fim de subsidiar a Terracap, para que esta exija o reparo ou a indenização dos danos, junto ao causador;

5.9 - OUTRAS EXIGÊNCIAS

5.9.1 - A Contratada é responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços;

5.9.2 - Cada frente de trabalho, somente será considerada concluída, quando entregue completamente limpa de restos de grama, terra vegetal, materiais impróprios, plantas daninhas e etc.;

5.9.3 - Especial atenção deve ser dada quanto à necessidade de sinalização ou interrupção de vias, acessos, calçadas, ciclovias e etc., a fim de garantir a segurança da equipe e da população;

5.9.4 - É de responsabilidade da Contratada manter a equipe que irá executar os serviços devidamente protegida com a utilização de EPI's (equipamento de proteção individual), adequados aos serviços;

5.9.5 – Recomenda-se que as atividades iniciais, como limpeza da área, principalmente em relação ao combate e retirada de plantas daninhas, bem como a descompactação e a adubação/calagem, por exemplo, sejam realizadas com esmero e especial atenção, com vistas a facilitar a manutenção da grama.

6.Prazos

O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) anos, contados da sua celebração.

A execução dos serviços se dará dentro do prazo de vigência do contrato, o qual tem início após a assinatura do contrato. A execução terá início após a expedição de Ordens de Serviço pela Diretoria Técnica da Terracap. O Anexo III deste Projeto Básico contém o cronograma físico estimado para os serviços a serem realizados.

7.Equipe Técnica

As licitantes deverão apresentar profissional com formação Agronomia para atuar como responsável técnico pelos serviços, devendo ser apresentado seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Caso a Contratada não possua Engenheiro Agrônomo em seu quadro de empregados, poderá formalizar contrato eventual e específico com profissional desta formação, para a elaboração de trabalhos objeto desta contratação, desde que o vínculo esteja caracterizado de forma inequívoca e que seja apresentado à Contratante após a assinatura do contrato.

8.Qualificação Técnica

8.1 - A licitante deverá apresentar Certidão de registro de pessoa jurídica expedido por Conselho Regional em que esteja registrada;

8.2 - A licitante deverá indicar profissional de nível superior com formação em Agronomia, como responsável técnico pelos serviços a serem executados;

8.3 - A licitante deverá apresentar o registro do responsável técnico no respectivo Conselho de classe;

8.4 - A licitante deverá apresentar declaração do responsável técnico, informando que concorda em participar da execução do presente trabalho (citar o número do certame);

8.5 - A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico em nome do seu responsável técnico, acompanhada do respectivo Atestado Técnico, referente à execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação: fornecimento e plantio de grama batatais de, pelo menos, 99.000 m². As licitantes poderão valer-se de mais de uma "CAT + Atestado" a fim de que somadas as áreas neles mencionadas, seja alcançado o quantitativo exigido;

8.6 - A licitante deverá apresentar Atestado Técnico em seu nome, emitido pela contratante original do serviço, referente à execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação: fornecimento e plantio de grama batatais de, pelo menos, 165.000 m². As licitantes poderão valer-se de

mais de um Atestado, a fim de que somadas as áreas neles mencionadas, seja alcançado o quantitativo exigido;

8.7 - A licitante deverá apresentar declaração de que possui conhecimento de todos os elementos técnicos para a elaboração da proposta. Para isso, a Terracap recomenda que as licitantes realizem vistoria prévia na área objeto da presente contratação, a fim de subsidiar a apresentação de suas propostas de preço.

Notas:

- Solicita-se que as licitantes apresentem os documentos de comprovação dos itens acima (8.1 a 8.7) de forma sequencial, conforme disposto: documento(s) de comprovação do item 8.1, documento(s) de comprovação do item 8.2, e assim sucessivamente.
- Solicita-se que não sejam incluídos documentos excessivos ou irrelevantes à análise;
- Após a contratação, a licitante vencedora deverá apresentar o vínculo do responsável técnico com a empresa, comprovando de forma inequívoca que o profissional está contratado para a execução do presente trabalho ou que faz parte do quadro permanente da mesma.

9. Forma de apresentação da proposta de preço

As propostas deverão englobar todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com materiais, serviços de consultoria, outros serviços de terceiros, pessoa jurídica e material de consumo, mão-de-obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros. Enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme especificações constantes do Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Terracap.

As propostas deverão conter, portanto, a estimativa de custo de execução de todas as atividades exigidas neste Termo de Referência e necessárias ao cumprimento a contento do objeto (mão-de-obra, materiais e equipamentos, entre outros). Será disponibilizada planilha para preenchimento das licitantes, conforme Anexo IV.

A Terracap utilizou como referência para estimativa dos custos, a Tabela SINAPI (setembro/2020), BDI conforme Acórdão 2622/2013-TCU, bem como referências de outros serviços semelhantes realizados. Custos de transporte, EPI e alimentação estão incluídos no BDI.

A proposta de preço a ser apresentada deverá seguir o modelo constante no anexo do Edital de Licitação.

Conforme artigo 11 da Resolução N° 267/2020, que aprova o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, nos termos do artigo 40 da Lei Federal N° 13.303/2016, o valor estimado da contratação será sigiloso. Este valor será disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno, sempre que solicitado, nos termos do parágrafo 3º do mesmo artigo.

10. Critério de julgamento

Sugere-se que o critério de julgamento da licitação seja o de Menor Preço, nos termos do artigo 42 da Lei N° 13.303/2016 e da Resolução N° 267/2020-TERRACAP.

11. Regime de execução

O regime de execução será Empreitada por Preço Unitário, conforme artigo 13 da Resolução N° 267/2020-Terracap.

12. Acompanhamento e Fiscalização

Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos serviços a serem realizados, além do fiscal do contrato designado pela Contratante, poderá ser constituída uma comissão de análise e acompanhamento, visto que os trabalhos poderão ter o acompanhamento de técnicos do órgão ambiental e da Novacap.

A Contratada deverá estar presente em toda reunião técnica em que for convocada para discussão do trabalho.

A Contratada é responsável pela qualidade técnica dos serviços, devendo atender às solicitações da Contratante quando necessário.

Os serviços serão avaliados buscando verificar se os objetivos definidos foram alcançados, se todas as atividades previstas foram realizadas com sucesso e quanto ao cumprimento dos prazos.

A Contratante dará o recebimento dos trabalhos somente após atingidos os objetivos desejados.

Caberá ao fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do Contrato, bem como anotar e comunicar ao gestor do Contrato, as infrações contratuais constatadas. Decisões e providências que ultrapassem sua competência, serão solicitadas ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

A Administração, devidamente representada na forma deste item, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a Terracap, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no Contrato e na sua Proposta.

A licitante vencedora será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços. À TERRACAP, é reservado o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

13. Obrigações da Contratante

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, desde que tenham sido entregues conforme estipulado no Contrato, encaminhando as notas fiscais / faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado;
- Alocar os recursos necessários à execução dos serviços contratados;
- Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionado as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o contrato.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, de modo que haja a aprovação pelo órgão ambiental;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como entregar a respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição dos serviços;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 186 e 927 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Seguir normas, políticas e procedimentos da TERRACAP relativos à execução do objeto (Lei nº 13.303/2016, Resolução nº 267/2020 Terracap);
- Comunicar à TERRACAP, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições da habilitação, inclusive aquelas relativas à qualificação técnica da empresa e dos profissionais que tenham sido designados para o desempenho das atividades para a qual foi contratada;
- Arcar com os eventuais prejuízos causados à TERRACAP ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela TERRACAP;
- Contratar, se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da TERRACAP, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários;
- A licitante vencedora estará sujeita a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Aceitar a retenção dos valores correspondentes a possíveis danos causados a TERRACAP na primeira fatura, ou nas subsequentes até a cobertura total dos prejuízos.

15. Comunicação entre as partes

Na fase licitatória, as eventuais dúvidas e consultas pelas empresas interessadas, deverão ser realizadas por meio de correspondência eletrônica (e-mail) à Comissão Permanente de Licitação, de modo a permitir a publicação no site, bem como que as informações prestadas sejam compartilhadas com as demais empresas interessadas.

Durante a execução do contrato, a Contratada deverá garantir a comunicabilidade junto à Contratante, por meio de recursos eletrônicos e telefônicos locais, no mínimo, de modo a assegurar o pronto atendimento das demandas necessárias ao longo da execução contratual. Nas eventuais reuniões presenciais, a empresa contratada deverá estar devidamente representada.

16. Garantia contratual

A prestação de garantia da presente contratação segue o que dispõe os artigos 69 e 70 da Lei nº 13.303/2016, cujas informações constam neste Termo de Referência, bem como na minuta de Contrato, os quais fazem parte do Edital de Licitação, à disposição das licitantes. Sendo assim, obriga-se a Contratada a recolher, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato na assinatura deste instrumento, por meio de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária. A garantia, ora prestada pela Contratada, será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do Contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

Requer-se ainda a apresentação de Seguro contra risco de engenharia e acidente de trabalho e do Seguro de pagamento antecipado, nos moldes da Portaria-TCU Nº 128 de 14 de maio de 2014.

17. Garantia do serviço

A Contratada é responsável pelos trabalhos prestados durante a execução do trabalho, conforme dispõe a legislação em vigor, bem como deverá prestar esclarecimentos a qualquer tempo em que for requisitada.

18. Critérios de reajuste

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrealizáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95. Ultrapassado esse período, os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta (resguardado o direito do disposto no artigo 81 da Lei nº 13.303/2016). O indexador do reajuste será a variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE. Conforme artigo 139 §7º da Resolução nº 267/2020 – Terracap, o reajuste do contrato deverá ser pleiteado pela Contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

19. Pagamento

O pagamento do plantio será efetuado após a finalização do serviço executado e aprovação em vistoria pelo fiscal e equipe de acompanhamento. Os pagamentos do monitoramento serão efetuados após vistoria, decorridos 90 dias de manutenção, desde que as datas destas vistorias incidam em período de chuvas (nos termos do item 5.7.10). As proporções de pagamento serão: 70% após o plantio e 30% após o monitoramento de 90 dias.

Os serviços serão considerados aceitos se estiverem atendidas todas as condições estabelecidas no item 5 e, em especial, no item 5.7, que trata dos atestos dos serviços.

Antes de iniciar o processo de pagamento, o serviço será vistoriado. Após a finalização e aprovação de cada serviço, a Contratada será autorizada pela Contratante a encaminhar a respectiva fatura.

O processo de pagamento inicia-se após a apresentação formal da mediação/fatura. O fiscal do contrato terá até 15 dias para realizar o atesto da fatura. Não serão feitos pagamentos parciais de serviços não finalizados.

Após o serviço ser atestado o processo seguirá os tramites da rotina administrativa da Terracap até o pagamento, **o qual será efetuado em até 30 dias após a apresentação da fatura**, mediante crédito em conta corrente, em nome da Contratada, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

Após o atesto do fiscal e respectivo encaminhamento da nota para pagamento junto ao setor financeiro da Contratante, **o fiscal não exercerá qualquer intervenção no andamento do processo de pagamento.**

As faturas deverão vir acompanhadas de: (1) relatório técnico, (2) certificado da grama no RENASEN, (3) certidões negativas de FGTS, Tributos Federais, GDF e Justiça do Trabalho e, (4) ART dos serviços (esta última somente para a primeira fatura).

É motivo de suspensão de pagamento, a ausência de qualquer das documentações acima citadas. Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20. Recebimento do objeto

Os prazos e definições são conforme previsto em Lei.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Será realizada a verificação por parte da fiscalização, comprovando a finalização do objeto. O recebimento provisório será expedido em até 15 dias da comunicação escrita da Contratada. Caso a fiscalização constate irregularidades ou pendências, em análise prévia, não será emitido o recebimento provisório.

RECEBIMENTO DEFINITIVO

Será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Este prazo não deverá exceder 90 dias, contados a partir do recebimento provisório. Para o recebimento definitivo, deverá haver o saneamento de eventuais pendências verificadas após o recebimento provisório.

21. Atestado de execução

O atestado de execução somente será emitido após o recebimento definitivo do serviço, devendo ser solicitado pela Contratada.

22.Sanções administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas na Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

23.Propriedade e direitos autorais

Este item não se aplica a presente contratação.

24.Matriz de Risco

	IMPACTO			PROBABILIDADE
	ALTO	MÉDIO	BAIXO	
CONTRATANTE	- Risco de inadimplência da Contratante; - Não pagamento, pela Contratante, dos serviços executados; - Erro na estimativa do custo dos serviços;	- Entrega de produtos fora do prazo contratual; - Baixa qualidade da equipe técnica e, conseqüentemente, dos produtos entregues;	- Atraso na execução dos serviços por fatores climáticos, gerando custos adicionais; - Possibilidade de inovação tecnológica por parte da Contratada, gerando elevação nos custos; - Erro na estimativa de prazo de execução dos produtos / serviços;	BAIXO (remoto)
CONTRATADA	- Não pagamento, pela Contratada, dos encargos trabalhistas; - Não aprovação dos serviços pelo órgão ambiental;	- Não cumprimento total ou parcial, pela Contratada, do objeto do Contrato;		
CONTRATANTE	- Erro ou mudança de escopo do trabalho, possibilitando a proposição de aditivo financeiro;	- Atraso na execução dos serviços por fatos não imputáveis ao Contratado, podendo gerar custos adicionais;	- Interferências externas que impedem a execução dos serviços na área de estudo, gerando atrasos de prazos de execução; - Intervenção governamental durante a execução dos serviços;	MÉDIO (possível)
CONTRATADA				
CONTRATANTE		- Necessidade de reajuste contratual (após 1 ano de andamento do Contrato);	- Atraso na análise e aprovação de produtos pelo órgão ambiental, podendo gerar custos adicionais;	ALTO (provável)
CONTRATADA				

■ Risco baixo
■ Risco moderado
■ Risco elevado

25.Da obrigatoriedade de implantação do Programa de Integridade

Com vistas ao atendimento ao disposto na Lei Nº 6.112/2018, na Lei Nº 6.308/2019 e no Decreto Nº 40.388/2020, que trata da implantação do Programa de Integridade para todas as empresas públicas que celebrem contrato ou similares com a Administração Pública, requer-se o Relatório de Perfil e o Relatório de Conformidade do Programa, Anexos I e II do Decreto nº 40.388/2020, como condição necessária para a assinatura do Contrato, nos termos da Lei (transcrição abaixo). Para isso, os referidos Relatórios deverão ser apresentados junto aos documentos de habilitação, nos termos do Edital de Licitação.

Decreto nº 40.388/2020:

Art. 2º - Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal que contratarem com pessoas jurídicas, cujos contratos se enquadrem nos parâmetros estabelecidos pelo art. 1º da Lei nº 6.112, de 2018, exigirão para celebração do contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público privada a apresentação de:

I - Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto nº 40.388, de 14/01/2020; e

II - Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto nº 40.388, de 14/01/2020.

Parágrafo único. Os relatórios recebidos pelo órgão ou entidade contratante deverão ser inseridos em processo SEI-GDF e remetidos à Unidade de Compliance da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF no prazo de 10 dias, contados a partir da celebração, prorrogação ou renovação da relação contratual.

26.Anexos

Anexo I – Localização da área;

Anexo II – Fotos;

Anexo III – Cronograma físico estimado;

Anexo IV – Planilha orçamentária para apresentação de propostas.

27. Encerramento

Este Termo de Referência é composto de 28 páginas, devidamente assinadas eletronicamente pelos servidores que o elaboraram, bem como pelo gestor do Contrato, o qual o aprovou, conforme documento de aprovação constante no respectivo processo de contratação.

ANEXO I



Parque Burle Marx (em amarelo), Setor Noroeste à esquerda e Asa Norte à direita. Em azul, a ciclovia e a bacia de drenagem.

ANEXO II



(Fotos da bacia de drenagem)



(Fotos da faixa lindeira à Via W7, mostrando a ciclovia)

ANEXO III

Cronograma Físico (quantitativos a serem plantados)

2021												
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Preparo do terreno												
Plantio	20.000 m ²	14.000 m ²	12.000 m ²							12.000 m ²	14.000 m ²	24.000 m ²
Manutenção												
96.000 m ²												

2022												
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Preparo do terreno												
Plantio	20.000 m ²	14.000 m ²	12.000 m ²							12.000 m ²	14.000 m ²	24.000 m ²
Manutenção												
96.000 m ²												

2023												2024							
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	
Preparo do terreno																			
Plantio	20.000 m ²	14.000 m ²	12.000 m ²							12.000 m ²	14.000 m ²	24.000 m ²	14.000 m ²	14.000 m ²	14.000 m ²				
Manutenção																			
96.000 m ²												42.000 m ²							

ANEXO IV

Planilha orçamentária para proposta de preço

SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ÁREA E DE FORNECIMENTO, PLANTIO E MANUTENÇÃO DE GRAMA PARQUE BURLE MARX						
Itens	Unidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)	BDI (%)	Valor Total c/ BDI (R\$)
Engenharia Agrônoma	hora					
Limpeza mecanizada de comoda (vegetal), vegetação e pequenas árvores com trator de esteira (equipamento e material)	m ²					
Limpeza mecanizada de comoda (vegetal), vegetação e pequenas árvores com trator de esteira (mão-de-obra)	m ²					
Grama baboatã - material (incluindo adubo e corretivo)	m ²					
Grama baboatã - mão-de-obra (incluindo adubação e correção)	m ²					
Jardineira (serviços de manutenção: adubação de cobertura, aplicação de fertilizante, capotamento, etc.)	hora					
Fertilizante (material)	Kg					
Total parcial referente a plantio e manutenção						
Itens (conforme demanda)	Unidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)	BDI (%)	Valor Total c/ BDI (R\$)
Caminhão pipa (215 horas, equipamento, material)	hora					
Caminhão pipa (215 horas, mão-de-obra)	hora					
Escavação, carga e descarga mecânica de solo com caminhão de esteira (equipamento, material) para 9 mil m ³	m ³					
Escavação, carga e descarga mecânica de solo com caminhão de esteira (mão-de-obra) para 9 mil m ³	m ³					
Transporte com caminhão basculante até 10 km (equipamento, material)	TxKM					
Transporte com caminhão basculante até 10 km (mão-de-obra)	TxKM					
Espalhamento de 9 mil m ² de material com trator de esteiras (material e equipamento)	m ²					
Espalhamento de 9 mil m ² de material com trator de esteiras (mão-de-obra)	m ²					
Regularização de superfície em até 110 mil m ² (equipamento e material)	m ²					
Regularização de superfície em até 110 mil m ² (mão-de-obra)	m ²					
Total parcial referente serviços sob demanda						
TOTAL GERAL						

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	
	Seguros + Garantias	
	Riscos	
	Despesas Financeiras	
Subtotal A		
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	
	PIS - Programa de Integração Social	
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	
Subtotal B		
Bonificação		
C	Lucro	
Subtotal C		
BDI		

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central

S Taxa Representativa de Seguros

R Taxa Representativa de Riscos

G Taxa Representativa de Garantias

DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras

L Taxa Representativa de Lucro

I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:

Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCUI/Plenário

Sugere-se a apresentação de duas composições de BDI, uma para materiais e equipamentos e outra para mão-de-obra.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR COSTA - Matr.0002117-2, Avaliador(a)**, em 26/11/2020, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALBATENIO RESENDE GRANJA JUNIOR - Matr.0002441-4, Gerente de Meio Ambiente**, em 01/12/2020, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON ALVES LOUZEIRO JÚNIOR - Matr.0002092-3, Avaliador(a)**, em 18/12/2020, às 12:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 51544435 código CRC= 63E7C23F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF

061 33421994

00111-00005496/2020-58

Doc. SEI/GDF 51544435

Criado por 92100021172, versão 7 por 92100021172 em 26/11/2020 14:26:42.